P A R E C E R

Processo: TC-003987.989.23-3

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Aldo Mansano Fernandes.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EXAME DE CONFORMIDADE. CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES FISCAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. RESULTADO DA AUDITORIA OPERACIONAL APURADA NO IEGM. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,47% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 100,00% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 24,55% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 45,50% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 1,15% - R$ 299.806,41. **Resultado financeiro:** Superávit R$ 6.022.937,55.

Número de habitantes: 2.044 (*Smart* 2022) / Porte Muito Pequeno / Região Administrativa de Marília**. RCL –** R$ 24.442.028,43. **Crescimento da RCL –** 8,20%
Crescimento despesas com pessoal – 12,64%.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir **parecer favorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sob ressalvas em face do resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais (Educação).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025